



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/GVS/MG

Decisão nº 40381030/2025-UMIG/NPA/DPF/GVS/MG

Processo: 08351.000372/2025-24

Assunto: **Defesa de Auto de Infração**

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 0574_00011_2025, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. O imigrante ELISEU MANUEL HENDA, angolano, RNM nº G129240A, foi atuado por ultrapassar em 557 dias o prazo de estada legal no país, o que acarretou em multa de R\$ 2.785,00 conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação da imigrante foi lavrado e assinado em 10/03/2025, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. A defesa foi apresentada em 12/03/2025, sendo, pois tempestiva;
5. Alega a defesa, em síntese, QUE vive no Brasil há mais de 5 anos; QUE por problemas financeiros trancou a faculdade e para não perder o visto de estudante iniciou curso de teologia no Paraná; QUE hoje reside em Nanuque e trabalha como missionário; QUE não tem salário; QUE nunca trabalhou de carteira assinada no Brasil, tendo se equivocado na resposta durante a lavratura do Auto de Infração e QUE não possui condições de arcar com o valor da multa.
6. Conforme consta no Auto de Infração, ELISEU possuía autorização de residência com validade até 31/08/2023. Entretanto, não renovou ou mesmo solicitou nova autorização até a data de constatação da infração. Conforme os anexos apresentados, verifica-se que o imigrante concluiu seu curso de Teologia, bem como, está cursando Administração.
7. No cálculo do valor dia-multa, foi imposto o valor mínimo permitido pela legislação, a saber, R\$ 5,00, o que, multiplicado pelos dias ultrapassados do prazo de estadia legal, resultou na multa de R\$ 2.785,00.
8. Verifica-se que o imigrante buscou regularizar sua situação migratória e que os fatos alegados, parecem condizer com a verdade.
9. Assim, de todo o exposto, decido pela **MANUTENÇÃO do Auto de Infração 05274_00011_2025**, mas com a **REDUÇÃO do valor da multa para 1(um) salário mínimo, R\$ 1.509,00**;
10. Fica o infrator notificado a apresentar recurso no prazo de 10 dias, caso queira, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17.
11. Não havendo recurso, fica o infrator notificado a emitir nova GRU com o valor ajustado no [site da Polícia Federal](#), efetuar o pagamento em qualquer banco ou casa lotérica e encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail: migracao.gvs.mg@pf.gov.br

Governador Valadares/MG, 12 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOÃO VITOR COSTA BARBOSA PEREIRA
Agente de Polícia Federal
NPA/DPF/GVS/MG



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR COSTA BARBOSA PEREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 12/03/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40381030&crc=B8E62DA8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40381030&crc=B8E62DA8).

Código verificador: **40381030** e Código CRC: **B8E62DA8**.

Referência: Processo nº 08351.000372/2025-24

SEI nº 40381030